LEI Nº.679/64

AU TORIZA O PREFEITO A PRORROGAR CONTRATO

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a prorrogar o contrato e exploração dos serviços de vendas de passagens e guarda-volumes da Estação Rodoviária, pelo prazo máximo de cinco anos a contar de 1º de março de 1962 , obedecendo as disposições dos demais artigos desta lei.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 22 DE JUNHO DE 1964.

DR. ORLANDO BAETA COSTA
Prefeito Municipal